



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21



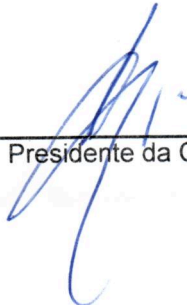
**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Processo: 0208/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 101

Ao(s) primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0208/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 101, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 01 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

**Comissão Permanente de Licitações:**

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

*Licitação*  
*OK*  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PORTARIA Nº 2.896**

**Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**TITULARES**

- a) Adalberto da Silva Nogueira
- b) Keila Cristina Palma
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação

**SUPLENTE**

- a) Tiago Greca Maia

**Art. 2º.** O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

**Parágrafo Único.** O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

**Art. 3º.** Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



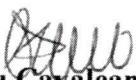
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**



**PORTARIA Nº 2.896**

**Folha 02**

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

  
**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

  
**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**  
**Gerencia de Atendimento ao Cidadão**  
Tel.: (35) 3339-2768

04  
20/03/2020

**1 – OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico, com a instalação e fornecimento do material. Enfrentamento ao Covid 19.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – A Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico, com a instalação e fornecimento do material se dá devido a necessidade de adaptação dos guichês de atendimento evitando o contato entre os usuários e colaboradores, onde trará mais segurança durante o atendimento. Visando nesta situação emergencial conforme Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combater da melhor forma possível o Covid 19.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES**

**3.1** - A estimativa de preço é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para a confecção de 4 (quatro) divisórias de acrílico, com a instalação e fornecimento do material.

**3.2** - Dotação: 33.90.30.00.2.03.004.122.0001.2.0181      fonte: 01.00

**3.3** – Especificação do material detalhado:

| Item | Quant. | DESCRIÇÃO                                                                                                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 4      | Serviço de confecção de divisória de acrílico 1,00m x 0,70m, com a instalação e fornecimento do material. | R\$ 165,00     | R\$ 660,00  |

**4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

**4.1** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a instalação das divisórias, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento a Ordem de Serviços, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

**4.2** – A CONTRATADA é responsável por qualquer dano nas divisórias ou em qualquer outro bem, antes e/ou durante a entrega e instalação, assim como fornecerá garantia contra defeitos de instalação e fabricação;

**4.3** – A CONTRATADA deverá refazer os serviços, no caso de desacordo com a descrição contida na Ordem de Serviço.

**4.4** – A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega, necessária ao serviço de confecção, instalação e fornecimento do material para confecção das divisórias de acrílico;

Leila Miranda Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Data: 20/03/2020 nº 7 121/18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**  
**Gerencia de Atendimento ao Cidadão**  
Tel.: (35) 3339-2768



**4.5 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estipulado;**

**4.6 – A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.**

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1 – Emitir “ORDEM DE SERVIÇO”.**

**5.2 – Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer execução que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.**

**5.3 – Atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA.**

**5.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio de falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.**

**6 – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 – Fica responsável pela fiscalização do objeto contratado a Sra. Leila Miranda Secretária de Planejamento.**

**7 – DA PAGAMENTO E DO PRAZO**

**7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, emissão e aceite da nota fiscal respectiva.**

**7.2 – O prazo de vigência do pretendido contrato será até 60 dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.**

São Lourenço, 29 de junho de 2020.

Leila Miranda

Secretaria de Planejamento



CNPJ 22.201.584/0004-04



ORÇAMENTO 00197

DATA: 19/05/2020

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO  
e-mail: licitacoesecompras@saolourenco.mg.gov.br  
Tel.: 3339-2744

Trabalhos a ser executados:

Serviço de confecção de placa em acrílico com a medida de  
1,00 x 0,70 cm com instalação

Valor unitário : R\$ 195,00

Forma de pagamento: a vista  
Prazo de entrega: 7 dias.  
Validade do orçamento: 15 dias

*Harlan Mireles*

São Lourenço, 18 de maio de 2020.

De: João Marcos Sabino de Souza  
Para: Prefeitura Municipal de São Lourenço  
Serviço Emergencial - Coronavírus



**Orçamento:**

Serviço de confecção de placa em acrílico para proteção de balcão, tamanho 100 x 70 cm

Valor: R\$ 165,00 a unidade já com a instalação nos locais definidos.

Forma de pagamento: a vista

Prazo de entrega: 7 dias.

Validade do orçamento: 30 dias

*João*  
**JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA**

**Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - LETRA A - Centro**

**CEP: 37.470-000 / São Lourenço - MG**

**CNPJ: 29.412.571/0001-15**

**Telefone: (35) 98806-6070**

**JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA**  
**Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - Letra A**  
**São Lourenço - MG / 37.470-000**  
**CNPJ: 29.412.571/0001-15**



Vendedor: EDSON FARIA

Fone:

Email:

Cliente: 171 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO

Fantasia:

 Contato:  
 CNPJ/CPF:

Fone:

Email:

**Descrição do produto**

| U.M. | Lar. | Alt. | Unitário | Total |
|------|------|------|----------|-------|
|------|------|------|----------|-------|

1 Acrílico de proteção balcão atendimento ao público. Tam 1.0 x 0.70 com hastes fixação

|   |  |     |        |        |
|---|--|-----|--------|--------|
| 1 |  | 0,7 | 210,00 | 210,00 |
|---|--|-----|--------|--------|

Subtotal: 210,00

Frete: 0,00

Vl. desc.: 0,00

Total: 210,00

Forma de pagto.: DINHEIRO-1

Cond. de pagto.: A VISTA

Entrada: Na entrega

Tipo frete: A pagar

proposta: 15 dias 30/05/2020

Prazo entrega: 10 dias

Autenticado por: FABIANA

**Vendimentos:**

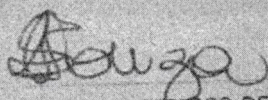
| Prazo (dias) | Valor |
|--------------|-------|
|--------------|-------|

|   |        |
|---|--------|
| 0 | 210,00 |
|---|--------|

Jm:

Ob:

1. Com a entrega gráfica por conta do cliente;
2. Cliente deve fornecer print de referência de cor do arquivo, sem o qual não nos comprometemos com as cores impressas;
3. Podem ocorrer uma pequena variação em relação ao print, em função da mídia e maquinário utilizados. Para maior fidelidade, o cliente deve optar pela prova de cor de máquina;
4. Nos transportadores, não nos comprometemos com o prazo de entrega;
5. As alterações de tamanho, quantidade e acabamento são de total responsabilidade do cliente. Não nos responsabilizamos por sangria ou quaisquer necessidades especiais não prévias solicitadas.



De acordo,

ARTSIGN SERVIÇO DE GRAFICA ME

171 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO ( Cliente





# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| Governo do Estado                                                      | 1  |
| Secretaria-Geral                                                       | 3  |
| Secretaria de Estado de Governo                                        | 3  |
| Advocacia-Geral do Estado                                              | 3  |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais                           | 3  |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais                              | 3  |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais                                | 3  |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 5  |
| Secretaria de Estado de Cultura e Turismo                              | 5  |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico                      | 5  |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social                         | 6  |
| Secretaria de Estado de Fazenda                                        | 6  |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade                    | 7  |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública                    | 7  |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável | 8  |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão                          | 9  |
| Secretaria de Estado de Saúde                                          | 12 |
| Secretaria de Estado de Educação                                       | 13 |
| Edições e Anexos                                                       | 20 |

### Governo do Estado

#### Leis e Decretos

LEI Nº 23.548, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressequinha.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressequinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

#### DECRETO

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020,

#### DECRETO

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, alterando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008.35.02.944.741, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Ferrel/Univas S.A. no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0001-CT-2017.0161, firmado em 30 de dezembro de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,52 (quatro milhões cinqüenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

IV - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$66.124,38 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII - do convênio nº 881213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 897145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.



**LEI Nº 13.573, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou





e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

13  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

**DECRETO Nº. 7.775**

**Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

14  
*[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 02**

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

**Art. 4º.** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 5º.** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 6º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

**Art. 7º.** Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação política administrativa do dia 1º de abril.

**Art. 8º.** Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 10.** Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

**Art. 11.** Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

**Art. 12.** As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020**



**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 04**

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 22.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

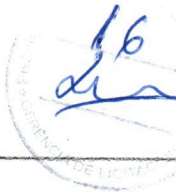
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Wilton José Negreiros Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0208/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 101

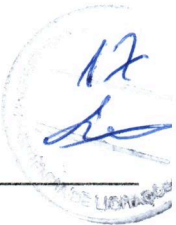
**Autorização de Processo**

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 01 de julho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita





Processo: 0208/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 101

### CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0208/2020 na modalidade Dispensa Nº 101 tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### Dotações:

3.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0181

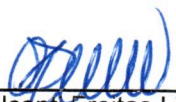
Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 01 de julho de 2020

  
Elson de Souza Filho

Contador

  
Oswaldo Batista da Silva  
Tesoureiro

  
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21



Processo: 0208/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 101

**Ato de Dispensa de Licitação**

**Requisição Número: 0208/001**

**Valor Total: R\$ 660,00**

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 01 de julho de 2020

Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

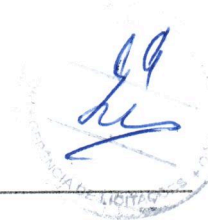
**Autorização**

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 01 de julho de 2020

Ordenador de Despesas





**Fundamentação Legal:**

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.412.571/0001-15  
**Razão Social:** JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA  
**Endereço:** AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA 150 LETRA A / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

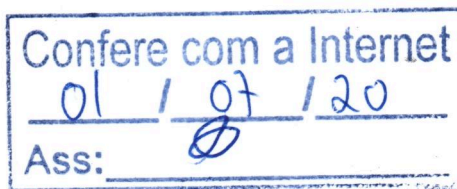
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2020 a 26/07/2020

**Certificação Número:** 2020062703575214808290

Informação obtida em 30/06/2020 08:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA**  
**CNPJ: 29.412.571/0001-15**

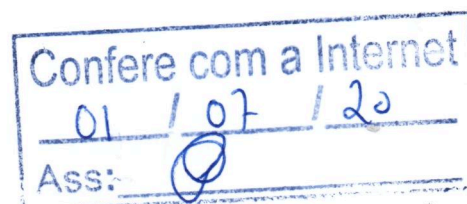
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:19:02 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: **7A16.C594.F5F1.EC11**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 22



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.412.571/0001-15

Certidão n°: 15025783/2020

Expedição: 30/06/2020, às 08:21:17

Validade: 26/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.412.571/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

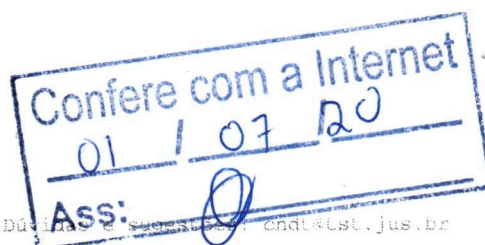
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ass: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I – RELATÓRIO:**

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0101/2020, Processo n.º 0208/2020 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com instalação e fornecimento de material, devido à necessidade de adaptação dos guichês de atendimento ao público, evitando o contato entre usuários e colaboradores, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

**II – MÉRITO:**

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

*" Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."*

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com instalação e fornecimento de material, devido à necessidade de adaptação dos guichês de atendimento ao público, evitando o contato entre usuários e colaboradores, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3

*[Handwritten signature]*  
DE LICITAÇÕES

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]



4

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

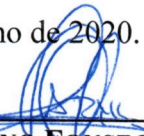
*“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”*

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

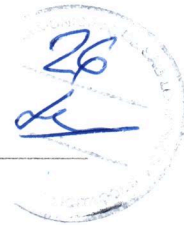
São Lourenço, 01 de julho de 2020.

  
**PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO**  
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018  
OAB/MG 143.314



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais



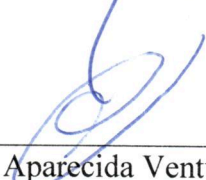
Processo Administrativo nº 0208/2020 - Dispensa - Modalidade nº101

### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19. O processo foi protocolado e autorizado em 01 de julho de 2020. A Empresa contratada é João Marcos Sabino de Souza, com o valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Gerência de Atendimento ao Cidadão. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto da Silva Nogueira  
(Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Aparecida Ventura Purificação.  
(Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Keila Cristina Palma Coelho  
(Membro)





**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**  
18.188.219/0001-21



Processo: 0208/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 101

**Termo de Ratificação**

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0208/2020, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 01 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS  
CNPJ: 18.188.219/0001-21  
Telefone: (35) 3339-2700  
SÃO LOURENÇO - MG

**Estimativa**

| Número da NE | Cód. Conta | Data Empenho | Página |
|--------------|------------|--------------|--------|
| 002672       | 000395     | 01/07/2020   | 1/1    |

|              |                                                 |                   |                                                 |
|--------------|-------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| Entidade:    | 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO       | Programa:         | 042 - GESTÃO DO SUAS                            |
| Unidade:     | 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL      | Categoria:        | 3 - DESPESAS CORRENTES                          |
| Sub-Unidade: | 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL      | Natureza Despesa: | 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES                 |
| Função:      | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL                         | Modalidade:       | 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS                     |
| Sub-Função:  | 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                   | Elemento:         | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA |
| Proj. / Atv: | 2.0102 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA       |                   |                                                 |
| SubElemento: | 3.3.90.39.005 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |                   |                                                 |

Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor: JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA - 8371 Banco/Agência/Conta: - - -  
Endereço: ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA, 150 - CENTRO  
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 29.412.571/0001-15 Tel: (35) 3332-8855 Fax:

Processo N°: 209 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade  
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

**Especificação**

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE DIVISÓRIAS DE ACRÍLICO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDIANTE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

**Demonstração da Dotação Orçamentária**

Saldo Anterior da Dotação: 20.306,20 Despesa Empenhada: 660,00 Saldo Disponível: 19.646,20

**Declaração de Empenho**

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 01/07/2020

ELSON DE SOUZA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 119.045.448-35







# Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0208/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 101  
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



## Pré Empenho

**Requisição:** 0208/001

**Contrato:** NÃO

**Termo Aditivo:**

**Solicitação:**

**Empenhar à partir de:** 01/07/2020

**Vencimento:** 01/08/2020

**Tipo de empenho:** Estimativo

**Dotação:** 3.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0181

**Reduzido:** 342

**Grupo de gastos:** 44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]

**Reserva:** 33.90.33

**Fontes de recurso:** 100

**Data do processo:** 01/07/2020

**Data de ratificação:** 01/07/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

**Histórico:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

**Parcelas:** 1

**Valor:** R\$ 660,00

**Fornecedor:** João Marcos Sabino de Souza (3216)

**CND FGTS:** 2020030804055758262545 (Válida até: 05/07/2020)

**CND INSS:** 817C81646B1F103A (Válida até: 11/08/2020)

**Endereço:** Av. Antonio Junqueira de Souza, 150 - Centro

**Cidade:** SÃO LOURENÇO / MG

**CEP:** 37.470-000

**Telefone:** (35) 3332 8855

**CNPJ:** 29.412.571/0001-15

**Inscrição Estadual:**

**JULIANE MARIA MENDES MATHIAS**

Pregoeira Oficial e

**LEANDRO CAETANO CORREA**

Pregoeiro Substituto.

**Publicado por:**

Keila Cristina Palma Coelho  
Código Identificador:09748691

#### LICITAÇÕES E COMPRAS

##### EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 205/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 90/2020

**Processo 0205/2020 - Pregão Eletrônico 090/2020** Aquisição de leite in natura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 13:00h do dia 21/07/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 21/07/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 21/07/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br)

**JULIANE MARIA MENDES MATHIAS**

Pregoeira Oficial e

**LEANDRO CAETANO CORREA**

Pregoeiro Substituto.

**Publicado por:**

Keila Cristina Palma Coelho  
Código Identificador:6685CED5

#### LICITAÇÕES E COMPRAS

##### EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 206/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 91/2020

**Processo 0206/2020 - Pregão Eletrônico 091/2020** Aquisição de suplemento alimentar para pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 13:00h do dia 22/07/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 22/07/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 22/07/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br)

**JULIANE MARIA MENDES MATHIAS**

Pregoeira Oficial e

**LEANDRO CAETANO CORREA**

Pregoeiro Substituto.

**Publicado por:**

Keila Cristina Palma Coelho  
Código Identificador:90FAA1F4

#### LICITAÇÕES E COMPRAS

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0209/2020 DISPENSA 102/2020

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0209/2020, Dispensa nº 102, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao

São Lourenço, 01 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Keila Cristina Palma Coelho  
Código Identificador:2095C62

#### LICITAÇÕES E COMPRAS

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0210/2020 DISPENSA 103/2020

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0210/2020, Dispensa nº 103, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Jovane Marques de Figueiredo Cia Ltda, com valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Publicidade de carro de Propaganda (60 horas) em todos os bairros e área central do município de São Lourenço, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 02 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Keila Cristina Palma Coelho  
Código Identificador:F6653B1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

##### TERMINO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME ITEM 9.4 DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016

##### TERMINO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Conforme item 9.4 do Edital do Concurso Público 001/2016, do Município de São Lourenço, após a convocação através de carta registrada (AR), e publicação no site do Município e da AMM, o candidato tem 30 (trinta) dias para apresentação de documentos contados do recebimento do AR; considerando o pedido de desistência da vaga encaminhado a esta Gerência pela candidata; considerando ainda, o item 9.4.1 do mesmo Edital, fica **excluído** do concurso:

##### Vigia

| NOME                                  | INSC    | CLASSIF |
|---------------------------------------|---------|---------|
| GUSTAVO BORSETI DE FIGUEIREDO RIBEIRO | 12928-3 | 54º     |

São Lourenço, 03 de Julho de 2020

**PAULO APARECIDO COTA**

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº. 7.726/2020

**Publicado por:**

Vera Lucia Barbosa Sanitiz  
Código Identificador:F6CD4173

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

##### DECRETO Nº 7.878 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

##### DECRETO Nº 7.878

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de Dezembro de 2019;





## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0208/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 101

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0208/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Notação: 3.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0181

Autorização: 1

Empenho: 2672

Data do empenho: 01/07/2020

licitação:

Empresa João Marcos Sabino de Souza, endereço Av. Antonio Junqueira de Souza - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 29.412.571/0001-15, telefone (35) 3332 8855, telefone de contato (35) 9 8806 6070, e-mail joao.marcos.infoprint@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

| Especificação            | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Sub Total  | Observações            |
|--------------------------|---------|--------|----------------|------------|------------------------|
| 1) divisória de acrílico | UN      | 4      | R\$ 165,00     | R\$ 660,00 | Contratação de empresa |

Total da Autorização R\$ 660,00

razo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.





**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.  
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 07 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)

